LEI Nº 6658, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017.

Altera o artigo 18 da Lei Ordinária nº 6.460, de 14 de dezembro de 2016 e dá outras providências.

LEONARDO DUARTE PASCOAL, Prefeito Municipal de Esteio. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no artigo 70, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º O inciso II do artigo 18, da Lei Municipal nº 6.460, de 14 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18 ...

...

II - Diretor de Segurança

ATRIBUIÇÕES: Dirigir, gerenciar, controlar e fiscalizar as rotinas administrativas e operacionais referentes a Guarda Municipal, Observatório da Violência, Vídeo-monitoramento e Defesa Civil; coordenar e fiscalizar o cumprimento das ordens de serviço, instruções e normas gerais de ação visando a padronização e a melhoria do controle e execução dos serviços executados; assessorar o Secretário nos assuntos relacionados à sua diretoria; supervisionar o desempenho dos servidores sob a sua égide, adotando medidas corretivas eventualmente necessárias; prestar contas ao Secretário, periodicamente e sempre que for solicitado, de todas as ações realizadas; desenvolver outras atividades correlatas que lhe forem determinadas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) HORÁRIO: Regime normal de 40 horas semanais;
b) OUTROS: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, domingos e feriados.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Idade: superior a 18 anos;
b) Instrução: ensino médio completo ou superior.

PADRÃO: CC7 ou FG7A
QUANTIDADE: 01 (um)
LOTAÇÃO: Secretaria Municipal Segurança e Mobilidade Urbana SMSMU".

Art. 2º O inciso III do artigo 18, da Lei Municipal nº 6.460, de 14 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18 ...

...

II - Diretor de Trânsito e Transporte

ATRIBUIÇÕES: Dirigir, gerenciar, controlar e fiscalizar as rotinas administrativas e operacionais referentes a Fiscalização de Trânsito, Transportes, Sinalização Viária e Mobilidade Urbana; coordenar e fiscalizar o cumprimento das ordens de serviço, instruções e normas gerais de ação visando a padronização e a melhoria do controle e execução dos serviços executados; assessorar o Secretário nos assuntos relacionados à sua diretoria; supervisionar o desempenho dos servidores sob a sua égide, adotando medidas corretivas eventualmente necessárias; prestar contas ao Secretário, periodicamente e sempre que for solicitado, de todas as ações realizadas; desenvolver outras atividades correlatas que lhe forem determinadas.
CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) HORÁRIO: Regime normal de 40 horas semanais;
b) OUTROS: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, domingos e feriados.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Idade: superior a 18 anos;
b) Instrução: ensino médio completo ou superior.

PADRÃO: CC7 ou FG7A
QUANTIDADE: 01 (um)
LOTAÇÃO: Secretaria Municipal Segurança e Mobilidade Urbana SMSMU".

Art. 3º São renumerados os incisos do artigo 18 da Lei Municipal nº 6.460, de 14 de dezembro de 2016, permanecendo inalterados os parágrafos 1º e 2º.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 11 de outubro de 2017.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Data supra.